



Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA



DECRETO Nº 30/2026 – GP.

Regulamenta o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas no âmbito do Município de Sítio Novo – MA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, ANTÔNIO COELHO RODRIGUES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sítio Novo – MA, o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas, destinado prioritariamente aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais, estaduais e das instituições privadas que manifestarem interesse em participar do Programa, com o objetivo de ampliar as coberturas vacinais, reduzir o abandono do calendário vacinal, identificar atrasos, desenvolver ações de educação em saúde e fortalecer a integração entre Saúde e Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.886/2024.

Art. 2º O Programa será executado de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Art. 3º As escolas participantes deverão articular, junto à Unidade Básica de Saúde de referência, o cronograma anual das ações de vacinação.

Parágrafo único. As equipes das Unidades Básicas de Saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao seu território de abrangência para agendamento das ações, que ocorrerão, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 4º A direção da escola comunicará os pais ou responsáveis, com antecedência mínima de cinco dias, acerca da realização da vacinação, orientando-os quanto à apresentação da caderneta de vacinação do estudante.

Art. 5º A vacinação será realizada pelas equipes da Estratégia Saúde da Família, observados os protocolos e diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – planejar, coordenar e executar as ações do Programa;
- II – disponibilizar as equipes de vacinação e os imunobiológicos necessários;
- III – registrar as doses aplicadas nos sistemas oficiais de informação;
- IV – monitorar as coberturas vacinais;



Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA



V – emitir nova caderneta de vacinação, quando necessário;

VI – promover ações de educação em saúde voltadas à conscientização da comunidade escolar.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – garantir a participação das unidades escolares no Programa;

II – articular as ações junto às Unidades Básicas de Saúde;

III – divulgar o cronograma das ações de vacinação;

IV – disponibilizar e organizar os espaços necessários à realização das atividades;

V – orientar estudantes, pais ou responsáveis quanto à importância da vacinação;

VI – apoiar o desenvolvimento das ações educativas relacionadas à imunização.

Art. 8º As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação elaborarão, conjuntamente, o planejamento anual das ações, o calendário de vacinação, as campanhas educativas e o monitoramento dos resultados do Programa.

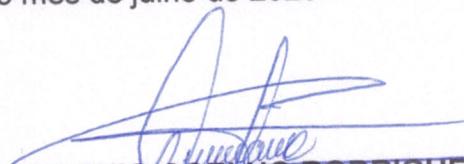
Art. 9º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem a caderneta de vacinação, observadas as contraindicações médicas.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis pelos alunos que não apresentarem a caderneta de vacinação serão comunicados para providenciar sua atualização, podendo ser realizada busca ativa e visita domiciliar após o prazo de 60 (sessenta) dias, quando persistir a situação de atraso vacinal.

Art. 10. As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação poderão expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, aos sete dias do mês de julho de 2026.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal